



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 3/2020 - ARI (11.01.16)

Nº do Protocolo: 23006.002172/2020-15

Santo André-SP, 02 de Abril de 2020

(Assinado digitalmente em 02/04/2020 10:52 (Assinado digitalmente em 02/04/2020 10:12

**)
DALMO MANDELLI
CHEFE (Titular)
1762430**

**)
NATALIA CARDOSO ABREU DE ARAUJO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1825958**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **3**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **02/04/2020** e o código de verificação:
298a099a77

Normas do processo seletivo para a seleção e recomendação de estudantes de graduação no âmbito dos programas BRACOL e BRAMEX.

O ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria DOU nº 404, de 27 de agosto de 2018, Seção 2, página 15, coordenador institucional dos Programas de Intercâmbio Brasil-Colômbia (BRACOL) e Brasil-México (BRAMEX), segundo Acordos de Adesão firmados com o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras, no uso de suas atribuições legais, estabelece as seguintes normas para regulamentação de seleção sob as normas dos programas BRACOL e BRAMEX.

SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS	2
2. DO PÚBLICO ALVO	2
3. DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE	3
4. DA PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA	4
5. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES	4
6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	6
7. DA DESISTÊNCIA	6
8. DA ELIMINAÇÃO	7
9. DO PLANO DE ESTUDOS, EQUIVALÊNCIAS DE DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS LIVRES	7
10. DO AFASTAMENTO POR MOBILIDADE	8
11. DOS BENEFÍCIOS	8
12. DAS DESPESAS	8
13. DOS DEVERES E RESTRIÇÕES	9
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	10
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	11

1. APRESENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital visa definir normas gerais para a recomendação e seleção de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação para participação no programa BRACOL, visando a realização de disciplinas no **segundo semestre de 2020** nas seguintes Instituições de Ensino Superior (IES) colombianas:

a) Tecnológico de Antioquia - IU - Calle 78B No. 72a-220 Medellín, Antioquia, Colômbia - www.tdea.edu.co

b) Universidad de San Buenaventura Cali – Carrera 122 # 6 – 65, Cali, Colômbia - www.usbcali.edu.co

1.2. Concomitantemente, o presente edital visa definir normas gerais para a recomendação e seleção de estudantes regularmente matriculados em curso de graduação para participação no programa BRAMEX, visando a realização de disciplinas no **segundo semestre de 2020** nas seguintes IES mexicanas:

a) Universidad Autónoma de Aguascalientes - Avenida Aguascalientes #940, Ciudad Universitaria. C.P. 20131. Aguascalientes, Aguascalientes, México - www.uaa.mx/dgip/intercambio

b) Instituto Tecnológico Superior de Poza Rica – Calle Luis Donaldo Colosio Murrieta S/N Col. Arroyo del Maíz C.P. 93230 Poza Rica, Veracruz, México - <http://www.itspozarica.edu.mx/>

1.3. As atividades acadêmicas realizadas e devidamente comprovadas poderão ser creditadas no histórico escolar do estudante, de acordo com as normas regulamentadas na UFABC e no presente Edital.

1.4. As disciplinas serão oferecidas em **espanhol**.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. O presente Edital destina-se aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da UFABC.

2.2. Segundo disponibilidade estabelecida pelas IES de destino, serão aceitas matrículas nos cursos relacionados com as seguintes áreas:

a) **Tecnológico de Antioquia - IU (COL)** – Administración Comercial; Administración Financiera; Contaduría Pública; Negocios Internacionales; Licenciatura en Educación Infantil; Psicología; Trabajo Social; Ingeniería Ambiental; Ingeniería en Software; Criminalística; Tecnología en Gestión Financiera; Tecnología en Gestión Comercial; Tecnología en Gestión de Comercio Exterior y Logística; Tecnología Agroambiental;

Tecnología en Sistemas; Tecnología en Histocitotecnología; Tecnología en Investigación Judicial.

b) **Universidad de San Buenaventura Cali (COL)** – Arquitectura; Administración de negocios; Economía; Contaduría Pública; Psicología; Licenciatura en primera infancia; Derecho; Gobierno y relaciones internacionales; Ingeniería agroindustrial; Ingeniería de sistemas; Ingeniería electrónica; Ingeniería industrial.

c) **Universidad Autónoma de Aguascalientes (MEX)** – Ingeniería en Agronomía; Ingeniería Agroindustrial; Medicina Veterinaria y Zootecnia; Licenciatura en Biología; Licenciatura en Biotecnología; Ingeniería Bioquímica; Ingeniería en Computación Inteligente; Ingeniería en Electrónica; Ingeniería en Sistemas Computacionales; Ingeniería Industrial Estadístico; Licenciatura en Análisis Químico-Biológicos; Licenciatura en Ciencias Ambientales; Licenciatura en Matemáticas Aplicadas; Licenciatura en Tecnologías de Información; Licenciatura en Enfermería; Licenciatura en Nutrición; Arquitectura; Ingeniería Civil; Licenciatura en Urbanismo; Contador Público; Licenciatura en Administración de la Producción y Servicios; Licenciatura en Administración Financiera; Licenciatura en Administración de Empresas; Licenciatura en Economía; Licenciatura en Gestión Turística; Licenciatura en Mercadotecnia; Licenciatura en Relaciones Industriales; Licenciatura en Asesoría Psicopedagógica; Licenciatura en Ciencias Políticas y Administración Pública; Licenciatura en Comunicación e Información; Licenciatura en Comunicación Organizacional; Licenciatura en Filosofía; Licenciatura en Psicología; Licenciatura en Sociología; Licenciatura en Trabajo Social.

d) **Instituto Tecnológico Superior de Poza Rica (MEX)** – Ingeniería Electromecánica; Ingeniería Industrial; Ingeniería en Sistemas Computacionales; Ingeniería Mecatrónica; Ingeniería Electrónica; Ingeniería en Gestión Empresarial; Ingeniería Petrolera; Ingeniería en Nanotecnología; Ingeniería en Energías Renovables; Contador Público e Ingeniería en Geociencias.

2.3. O aluno que já participou de programa de mobilidade pela UFABC somente poderá participar novamente, caso seja classificado, se houver vagas ociosas disponíveis após a seleção dos candidatos que participarão pela primeira vez.

Parágrafo único: Aos candidatos menores de 18 anos poderá haver restrições de admissão em algumas instituições de ensino superior do país de destino, em função de exigências regulamentares; de igual forma, candidatos menores de idade poderão ser impedidos de obter visto de estudos devido às ressalvas definidas em procedimentos imigratórios de cada país de destino, que independem da atuação da ARI.

3. DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE

3.1. Para participação e nomeação, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação na UFABC, não estando com trancamento total de matrícula ou em mobilidade acadêmica, e observando o disposto no item 2.;

3.1.2. Apresentar, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) CR (Coeficiente de Rendimento) maior ou igual a 2,700, sem arredondamentos;
- b) Apresentar mínimo de 40 créditos em disciplinas aprovadas, sendo ao menos 28 créditos de disciplinas obrigatórias do Bacharelado Interdisciplinar;
- c) Apresentar CP (Coeficiente de Progressão) do BI entre 0,2 e 0,9 ou CPk do Pós-BI entre 0,45 e 0,9;

3.2. Os alunos deverão atender também a todas outras exigências das IES estrangeiras não especificadas e não conflitantes com as deste Edital;

3.2.1. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3.1 não exime o candidato de buscar informações e atender a eventuais procedimentos adicionais de inscrição e seleção na IES parceira.

3.3. O estudante que estiver com trancamento total de matrícula no período de inscrição para o programa de mobilidade de que trata este Edital não é elegível para ser selecionado.

3.4. O candidato deverá atender aos requisitos deste Edital desde o momento da inscrição até o momento da viagem.

4. DA PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

4.1. O candidato deverá declarar, no momento da inscrição, que possui condições necessárias para desenvolver atividades acadêmicas no idioma espanhol.

4.2. A ARI poderá solicitar aos candidatos, a qualquer momento, comprovação de proficiência que atenda aos requerimentos feitos pela universidade de destino.

5. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

5.1. O presente edital visa selecionar 4 (quatro) alunos para receber bolsa de estudos, de acordo com valores estabelecidos por cada IES de destino, além de compor lista de espera.

5.1.1. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Tecnológico de Antioquia - IU – 1 (uma) vaga;
- b) Universidad de San Buenaventura Cali – 1 (uma) vaga;

- c) Universidad Autónoma de Aguascalientes – 1 (uma) vaga;
- d) Instituto Tecnológico Superior de Poza Rica – 1 (uma) vaga.

5.1.2. A lista de espera será composta por até 5 (cinco) candidatos para cada IES de destino. Os candidatos em lista de espera serão convocados, em sequência, **apenas** se houver desistência ou desclassificação dos primeiros colocados em tempo hábil para nomeação.

5.2. As inscrições serão realizadas no período de 02 de abril de 2020 até às **08h00min do dia 27 de abril de 2020**, por meio do formulário eletrônico disponível em <http://ufabc.net.br/bracolbramex20202>;

5.2.1. Dentro do período de inscrição, o aluno deverá acessar o link e preencher o formulário online. Cabe ao candidato preencher corretamente e conferir os dados solicitados antes da submissão.

5.2.2. Concomitantemente com o preenchimento do formulário, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar ao formulário de inscrição os seguintes documentos, em formato .pdf:

- a) Cópia de passaporte válido;
- b) Currículo resumido (máximo 2 páginas) em espanhol;
- c) Atestado de matrícula do curso de graduação da UFABC no qual está regularmente matriculado emitido pelo SIGAA;
- d) Carta de apresentação e motivação em espanhol;
- e) Carta de recomendação em português ou espanhol emitida por um professor da UFABC. Não há modelo prévio para a carta, ficando a cargo do professor mencionar as competências e diferenciais que entender pertinentes. A carta não deve mencionar outros programas que não os dispostos neste edital. Deve ser emitida preferencialmente em papel timbrado da UFABC, contendo os contatos do docente.

5.3. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar para qual IES de destino está se inscrevendo;

5.4. No momento da inscrição, o candidato poderá indicar, em ordem de preferência, até outras 3 (três) instituições de interesse para a mobilidade acadêmica;

5.5. O candidato somente participará da seleção da(s) próxima(s) IES indicadas na ordem de preferência se:

- a) Não for indicado para participar da IES de destino indicada na preferência anterior;
- b) Caso haja candidatos desistentes ou inelegíveis que as indicaram como 1ª, 2ª ou 3ª opção no ato da inscrição;

5.6. Os candidatos somente irão compor a lista de espera se não forem selecionados nas opções de preferência estabelecidas no item 5.5.;

5.7. A ARI não se responsabiliza por excesso de tráfego na rede ou outros problemas de ordem técnica que acarretem na interrupção da inscrição do candidato.

5.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento tácito e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.9. Será considerada válida apenas a última inscrição enviada pelo candidato e as informações nela constantes;

5.10. Se, a qualquer momento, for constatada prestação de declaração falsa por parte do candidato, sua inscrição será sumariamente cancelada.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A Assessoria de Relações Internacionais divulgará a lista dos candidatos selecionados para cada IES, bem como a lista de espera, quando aplicável, até as 18h00 do dia 30 de abril de 2020;

6.2. Serão selecionados os candidatos inscritos para cada IES parceira, classificados ordenadamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) Não ter sido selecionado para participação em programa de Mobilidade Acadêmica em 2019;
- b) Não ter participado anteriormente de programa de mobilidade acadêmica;
- c) Não ser aluno desistente de programas de mobilidade acadêmica;
- d) Ordem de preferência da IES de destino indicada;
- e) Maior Coeficiente de Rendimento;
- f) Maior Coeficiente de Aproveitamento;
- g) Maior CP/CPk;
- h) Menor quantidade de reprovações.

6.3. Caso haja mais inscritos que vagas disponíveis para cada uma das IES de destino, será composta lista de espera de acordo com a classificação descrita no item 6.2 deste Edital.

6.4. O candidato que prestar declaração falsa ou inexata em qualquer etapa do processo terá a inscrição cancelada e todos os demais atos dela decorrentes anulados.

6.5. A cada uma das IES reserva-se o direito de aprovar, enquanto instituição de destino, os candidatos nomeados pela UFABC, que atendam aos requisitos definidos para realização da mobilidade acadêmica.

7. DA DESISTÊNCIA

7.1. Em caso de desistência, o candidato deverá comunicar à Assessoria de Relações Internacionais até às 16 horas do dia 10 de maio de 2020;

7.2. A comunicação de desistência deverá ser formalizada via e-mail a ser enviado para mobilidade@ufabc.edu.br. O candidato deverá enviar a declaração escrita de próprio punho, datada e assinada em formato .pdf pelo e-mail informado no formulário de inscrição ou e-mail institucional da UFABC, estando sujeito a análise.

7.3. O candidato formalizar sua desistência fora do prazo e condições estipulados, sejam quais forem os motivos alegados, será considerado aluno desistente de programa de mobilidade acadêmica para efeitos de classificação em outros editais de mobilidade acadêmica publicados pela Assessoria de Relações Internacionais.

8. DA ELIMINAÇÃO

8.1. Serão considerados eliminados os candidatos que:

- a) Não apresentarem a documentação obrigatória exigida;
- b) Apresentarem documentos fora do prazo de validade;
- c) Não assinarem ou não preencherem os campos obrigatórios;
- d) Não atenderem aos requisitos especificados no presente Edital.

9. DO PLANO DE ESTUDOS, EQUIVALÊNCIAS DE DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS LIVRES

9.1. Para acompanhar e controlar o desempenho acadêmico do estudante no exterior, o candidato aprovado, antes do início das atividades previstas no exterior, deverá apresentar à Assessoria de Relações Internacionais o Plano de Estudos devidamente preenchido para análise e assinatura do Agente de Internacionalização (AI) da UFABC, indicado em <http://ri.ufabc.edu.br/institucional/agente-de-internacionalizacao>, do curso ao qual as disciplinas a serem equivalidas ou aproveitadas estejam vinculadas;

9.2. O plano de estudos conterà a descrição das disciplinas e respectivas cargas horárias de teoria e prática, a serem cursadas em cada período acadêmico, conforme modelo disponibilizado pela ARI, e a disciplina equivalente da UFABC ou a quantidade de créditos livres a serem aproveitados.

9.2.1. Anexo ao plano de estudos, o candidato aprovado deverá apresentar Assessoria de Relações Internacionais a cópia das ementas das disciplinas a serem cursadas no exterior, contendo o conteúdo programático, bibliografia, carga horária de teoria e prática e o histórico da UFABC atualizado.

9.2.2. O plano de estudos será analisado pelo Agente de Internacionalização em até 45 dias contados da data de apresentação de todos os documentos na ARI;

9.2.3. Mediante aprovação do plano de estudos pelo Agente de Internacionalização, a equivalência das disciplinas e aproveitamento dos créditos livres serão inseridos no histórico escolar do aluno nos quadrimestres em que constará a mobilidade acadêmica, após a apresentação à Assessoria de Relações Internacionais do histórico escolar fornecido pela IES estrangeira ao aluno, em que constem as aprovações das disciplinas cursadas;

9.3. O candidato que não tenha o plano de estudos ou que tenha o plano de estudos modificado durante o período de mobilidade, após o término das atividades no exterior, poderá solicitar a equivalência de disciplinas e o aproveitamento de créditos livres, conforme as orientações disponibilizadas no endereço eletrônico <http://ri.ufabc.edu.br>.

9.4. O aproveitamento de créditos livres se dará em conformidade com a Resolução ConsEPE nº. 115.

10. DO AFASTAMENTO POR MOBILIDADE

10.1. O afastamento por mobilidade do candidato aprovado será de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução ConsEPE nº. 113.

10.2. O aluno deverá preencher o formulário de solicitação de afastamento por mobilidade disponibilizado no endereço eletrônico da ARI, e enviá-lo para mobilidade@ufabc.edu.br, juntamente com uma cópia da comunicação formal de aceitação do aluno emitida pela IES de destino, em até 15 (quinze) dias antes do início das atividades previstas no exterior;

10.2.1. Junto com o formulário de afastamento, o aluno também deverá fornecer uma cópia do seguro saúde contratado, que atenda as exigências tanto do país quanto da instituição de destino.

10.3. O aluno terá seu vínculo de matrícula registrado na condição de mobilidade acadêmica, sendo esse período computado na contagem para integralização do curso no qual esteja matriculado.

11. DOS BENEFÍCIOS

11.1. Os alunos iniciarão sua mobilidade no segundo semestre de 2020, conforme calendário acadêmico das IES de destino.

11.2. Isenção das taxas acadêmicas, conforme determinado pela instituição de destino;

11.3. As IES de destino providenciarão uma bolsa para auxiliar com as despesas de alojamento e alimentação, sendo o valor; a forma de pagamento e demais informações determinados em:

- a) [Anexo I - Tecnológico de Antioquia - IU;](#)
- b) [Anexo II - Universidad de San Buenaventura Cali;](#)
- c) [Anexo III - Universidad Autónoma de Aguascalientes;](#)
- d) [Anexo IV - Instituto Tecnológico Superior de Poza Rica.](#)

12. DAS DESPESAS

12.1. São responsabilidades exclusivas do próprio candidato as eventuais despesas com emissão de passaporte, obtenção de visto, exames médicos, traduções de documentos, dentre outros custos;

12.2. São de responsabilidade do aluno os gastos extras cuja bolsa de estudos não os contemple ou os contemple parcialmente.

12.3. Os custos de deslocamento, seguros e demais despesas também são de responsabilidade do candidato.

12.3.1. O seguro-saúde deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos pelo país de destino e/ou IES de destino.

12.3.2. É recomendado que os candidatos selecionados que participem do programa no período do segundo semestre de 2020 comprem passagens aéreas ou seguro médico após julho, quando as mobilidades forem confirmadas pelas IES de destino, devido a possíveis ajustes nos calendários acadêmicos causados pela evolução do cenário de pandemia do Covid-19.

13. DOS DEVERES E RESTRIÇÕES

13.1. São deveres do candidato a qualquer tempo:

- a) Manter atualizados seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na Universidade de origem (UFABC) e na IES de destino;
- b) Atentar-se às solicitações, exigências e prazos durante todos os procedimentos e períodos que envolvam a mobilidade.

13.2. São deveres do candidato antes do início da mobilidade:

- a) Apresentar declaração de CPk de acordo com o item 3.1.2.c.
- b) Elaborar, conforme descrito no item 9, antes do início das atividades no exterior, o Plano de Estudos em conjunto com o Agente de Internacionalização (AI). Caso as atividades se relacionem a disciplinas de outros cursos específicos, dever-se-á solicitar o apoio dos AI's correspondentes;
- c) Solicitar o afastamento por mobilidade antes do início da vigência das atividades acadêmicas no exterior, dentro das regras definidas pela Assessoria de Relações Internacionais;
- d) Quando exigido, responsabilizar-se pela obtenção de passaporte válido e cumprir as exigências para obtenção do visto nas representações consulares no Brasil e no exterior;
- e) Obter seguro saúde internacional de cobertura plena, pelo prazo que corresponda, no mínimo, ao período do afastamento para mobilidade acadêmica internacional, e que obedeça aos requisitos tanto do país quanto da instituição de destino, que deverá cobrir, no mínimo, despesas com assistência médica e acidentes pessoais e fornecer uma cópia do seguro contratado à ARI no momento do afastamento;
- f) Manter, da data da inscrição até o início do período de mobilidade acadêmica, os requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 3 deste edital;

13.3. São deveres do candidato durante o período de mobilidade:

- a) Apresentar rendimento acadêmico satisfatório;
- b) Obedecer às regras legais e às normas de conduta da IES de destino e do país de destino;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de suas ações à instituição de destino;
- d) Participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que efetuar matrícula na IES de destino, respeitando os números mínimos e máximos de créditos estipulados por ela;
- e) Comunicar previamente à Assessoria de Relações Internacionais, por meio do e-mail mobilidade@ufabc.edu.br, viagens fora do país de destino informando as datas de partida e retorno, assim como o destino, além de uma forma de contato durante esse período.

13.4. São deveres do candidato após o período de mobilidade:

- a) Matricular-se nas disciplinas de seu curso na UFABC dentro dos prazos determinados pela Pró-Reitoria de Graduação ao fim do período de mobilidade acadêmica;
- b) Providenciar, junto à IES de destino, documentos oficiais, emitidos por autoridade competente, relativos ao período de estudos no exterior tais como: histórico escolar contendo o sistema de notas, avaliação e ementas das disciplinas cursadas com o conteúdo programático e a carga horária teórica e prática;
- c) Apresentar à Assessoria de Relações Internacionais o histórico escolar fornecido pela Instituição de destino;
- d) Compartilhar as experiências do período de mobilidade com membros da comunidade acadêmica em eventos estipulados pela ARI;
- e) Preencher formulário de avaliação da mobilidade disponibilizado pela ARI.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Contestações com relação aos critérios de elegibilidade deverão ser enviadas para o e-mail rel.internacionais@ufabc.edu.br em até 24 (vinte e quatro) horas da publicação deste Edital no endereço eletrônico da Assessoria de Relações Internacionais.

14.2 Contestações com relação ao resultado final deverão ser enviadas para o e-mail rel.internacionais@ufabc.edu.br em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora da publicação do resultado no endereço eletrônico da Assessoria de Relações Internacionais.

14.2.1 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento;

14.3 O candidato que interpuser o recurso deverá ser claro, conciso e objetivo em seu pleito.

14.4 Recurso inconsistente, intempestivo ou que alegue desconhecimento deste Edital será preliminarmente indeferido.

14.5 Não será aceito recurso fora do prazo nem pedido de revisão de recurso já indeferido anteriormente pela Assessoria de Relações Internacionais da UFABC.

14.6 O resultado dos recursos será divulgado em até cinco dias úteis após a sua interposição e será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A comunicação direta com o candidato será feita por meio do endereço eletrônico informado no formulário de inscrição e/ou através do e-mail institucional;

15.2 A Assessoria de Relações Internacionais poderá, em função de aspectos formais, normas existentes nas legislações brasileiras e do país de destino e a seu único e exclusivo critério, alterar este Edital independentemente do calendário estabelecido;

15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e demais publicações relativas ao presente certame por meio do Edital e do Resultado Final;

15.4 Em maio, se ainda houver risco de contágio do Covid-19 nos países do âmbito dos programas BraCol e BraMex, e com restrições ou proibição de viajar, as coordenações nacionais podem tomar a decisão de adiar todas as mobilidades comprometidas do segundo semestre de 2020 para o ano de 2021.

15.5 Casos omissos e situações não contempladas neste Edital serão tratados pela Assessoria de Relações Internacionais, consultadas as devidas instâncias e áreas quando pertinente.